



Câmara Municipal de Orobó

CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

Contrato 03/2019

Contrato de fornecimento de combustível, firmado entre a Câmara Municipal de Orobó/PE e a empresa Auto Posto Santa Tereza Ltda., para fornecimento de combustível pelo período de 12 (doze) meses, na forma abaixo descrita.

A **Câmara Municipal de Orobó**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 12.048.476/0001-81, localizada na Rua João Pessoa, S/N, Centro – Orobó, Pernambuco, CEP 55.745.000, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Presidente, Maria do Carmo de Aguiar da Silva, brasileira, casada, vereadora, inscrito no CPF nº 198.833.234-68, com endereço funcional acima descrito, doravante denominada, simplesmente, **Contratante** - CMO, e de outro lado a:

CONTRATADA

Auto Posto Santa Tereza Ltda, CNPJ 04.216.129-0001/92, localizado na Rodovia PE 88 margem Direita Orobó – PE doravante denominada, simplesmente, **Contratada**, neste ato representada por seu Representante Legal a sócia Lívia Regina de Arruda Silva Barbosa, CPF nº 051.787.574-83, tendo em vista o resultado do **Processo Administrativo n 003/2019 – Pregão Presencial n° 001/2019**, conduzido pelo Pregoeiro Jacinto Lins de Araújo, da Câmara Municipal de Orobó, devidamente homologado pela Presidente da Câmara, celebram o presente instrumento, visando contratar empresa especializada para fornecer combustível à Câmara Municipal de Orobó, conforme quantitativo, descrições contidas neste Termo de Referência do Certame, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para fornecer combustível à Câmara Municipal de Orobó, conforme quantitativo e descrições contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital do Processo Administrativo nº 003/2019, Pregão Presencial 001/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, tendo vigência por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

O prazo estimado de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, de 12 de julho de 2019 a 12 de julho 2020.



Câmara Municipal de Orobó

CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

Para consecução do objeto do presente CONTRATO a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor por litro de gasolina R\$ 4,39 (quatro reais e trinta e nove centavos), na forma da proposta vencedora apresentada, totalizando o valor máximo de até R\$ 21.072,00 (vinte e um mil quinhentos e setenta e dois reais), para os 12 (doze) meses, cujo valor mensal será consignado em notas fiscais/faturas com a discriminação dos itens e com o devido “atesto” da Câmara, podendo haver reajuste do preço unitário do litro de combustível ou reequilíbrio econômico do contrato, nos termos da legislação vigente, e de acordo com os reajustes divulgados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 01 Câmara Municipal de Orobó
Unidade: 01 Câmara Municipal de Orobó
Projeto Atividade – 0103.1000.12.002 – Manutenção das atividades legislativas
Natureza da Despesa: 33.90.30.00 – material de consumo

CLÁUSULA SÉXTA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

I - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, objeto da presente contratação, ficando claro, que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da Câmara Municipal do Orobó, não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto ao fornecimento de combustível.

II - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.

III - Designar um representante perante a Câmara Municipal do Orobó, para prestar todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato.

IV –Cumprir o que estabelece o plano de trabalho anexo ao Processo Administrativo, Pregão Presencial nº 001/2019.

V – Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

VI- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.



Câmara Municipal de Orobó

CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

VIII – Serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, todas as despesas decorrentes do fornecimento objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outros necessários, como também, o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente à Câmara de Orobó, ou a terceiros no exercício de sua atividade.

IX – É de inteira responsabilidade da empresa contratada, todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da Câmara Municipal do Orobó ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CMO

I- Efetuar o pagamento, conforme proposta da licitante e aceita pela Câmara Municipal do Orobó, nas condições estabelecidas no edital de licitação.

II- Notificar por escrito a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades constantes na prestação dos serviços;

III- Promover a fiscalização da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal à CMO, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Instrumento contratual, a CMO poderá, sem prejuízo do disposto nos Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I - Advertência;

II - Multa, sendo;

a.) de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas.

b.) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado;

c.) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.



Câmara Municipal de Orobó

CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

d.) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Municipal da CMO por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

e.) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

- I. Cópia dos termos de Adjudicação e Homologação.
- II. Termo de referência do Edital.
- III. Proposta final apresentada pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca de Orobó, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Orobó/PE, 12 de julho de 2019

Marcia do Carmo de Aguiar da Silva
CÂMARA MUNICIPAL DE OROBÓ
CONTRATANTE

Renata Regina de S.S. Barbosa.
AUTO POSTO SANTA TEREZA LTDA,
CNPJ 04.216.129-0001/92
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Manoel Gomes Barbosa
NOME/CPF *426.342.884-63*

João Luiz da Silva
NOME/CPF *493.093.904-68*